Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º Trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: WH INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ: 55.665.127/0001-11

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	546.317,83	64,78%
Direitos creditórios vencidos	873.291,43	103,55%
Cotas de fundos de renda fixa	178.132,71	21,12%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	100,79	0,01%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	(514.420,28)	-61,00%
Valores a pagar / a receber	(240.103,40)	-28,47%
Patrimônio líquido	**843.319,08**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		**Carteira - valor**
Direitos creditórios vincendos	R$	546.317,83
Direitos creditórios vencidos	R$	873.291,43
Total	**R$**	**1.419.609,26**

Amostra	**Quantidade**		**Valor dos títulos**	**Representatividade no**
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	25	R$	590.164,80	69,98%
Direitos creditórios vencidos	38	R$	951.809,70	112,86%
Total	**63**	**R$**	**1.541.974,50**	**182,85%**

Resultado da verificação de lastro	**Total de documentos a verificar**	**Documentos verificados**	**Documentos pendentes**	**% Documentos verificados**
Lastros	63	63	-	100,00%
Termos de cessão	63	63	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	**Total de documentos a**	**Documentos verificados**	**Documentos pendentes**
Substituídos/Inadimplidos	-	-	-
Vencidos	38	38	-
Total	**38**	**38**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No quarto trimestre de 2025, não houve alterações na política de investimento do Fundo WH INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. A rentabilidade da carteira manteve-se alinhada com os parâmetros estabelecidos no regulamento, e a diversificação dos direitos creditórios contribuiu para a estabilidade dos retornos, sem impactos significativos na performance. Caso a política de investimento do Fundo WH INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA fosse alterada, a rentabilidade da carteira poderia ser impactada em decorrência da nova alocação de ativos. Uma maior exposição a direitos creditórios de menor risco reduziria o potencial de retorno, mas aumentaria a previsibilidade dos fluxos de caixa, por exemplo. Por outro lado, se o Fundo passasse a adotar uma estratégia mais agressiva, buscando ativos de maior risco e retorno, a volatilidade da carteira aumentaria, o que poderia impactar negativamente a rentabilidade em cenários adversos. Dessa forma, qualquer alteração na política de investimento deve ser cuidadosamente considerada para equilibrar o perfil de risco e retorno esperado pelos cotistas.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

O Fundo tem como principais originadores as empresas VIVAT IMPORTACAO LTDA, SEVEN TECH SOLUCOES E SERVICOS LTDA e ZEFERINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS AS que representam, respectivamente, 34,28%, 33,58% e 29,02% da carteira de direitos creditórios

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A concessão de crédito para os originadores segue critérios rigorosos de análise de crédito, que incluem avaliação de risco, compliance, capacidade de pagamento e garantias associadas. Além disso, todos os casos são submetidos a um comitê interno responsável pela análise e aprovação, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma coletiva e alinhada às políticas de governança do Fundo. Tais critérios são consistentes com os descritos no regulamento do Fundo.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não aplicável

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não aplicável

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Os contratos de cessão firmados com os originadores seguem os modelos padrões estabelecidos anteriormente e estão devidamente registrados, não havendo contratos adicionais relevantes no quarto trimestre de 2025.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios realizadas no período foram definitivas, sem previsão de recompra pelos originadores.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Durante o período, o fundo registrou apenas pré-pagamentos realizados a valor presente (na curva), sem qualquer impacto no patrimônio líquido e/ou na rentabilidade da carteira até a data do evento.]

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros e no referido trimestre, não houve alienação.

f2) Motivação da alienação

No quarto trimestre de 2025, não ocorreram alienações de direitos creditórios. Todos os ativos permaneceram na carteira até o vencimento ou continuam a gerar fluxos regulares de pagamento, conforme previsto. Como não houve alienações de direitos creditórios no período, o Fundo manteve sua estratégia de retenção dos ativos, focando na geração de fluxo de caixa contínuo e na preservação da rentabilidade da carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência. Isso não gerou impacto na rentabilidade pois não houve descontinuidade das operações.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Durante o quarto trimestre de 2025, não ocorreram eventos adversos significativos que comprometessem a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios. Não houve liquidações ou amortizações antecipadas de relevância.Durante o quarto trimestre de 2025, não ocorreram eventos adversos significativos que comprometessem a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios. Não houve liquidações ou amortizações antecipadas de

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.